# Ministério da Educação

# COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 81, DE 3 DE JUNHO DE 2016

Define as categorias de docentes que com-põem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) stricto sensu

ISSN 1677-7042

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, CA-PES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e considerando a necessidade de definição, para efeito de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, das categorias de docentes dos Programas de Pós-Graduação - PPG's - do Sistema Nacional de Pós-Graduação -SNPG, resolve:

Art. 1º Definir as categorias de docentes que compõem os PPG's, para efeitos de registro na Plataforma Sucupira, e avaliações realizadas pela CAPES.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 2º O corpo docente dos PPG's é composto por 3 (três) categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes e pesquisadores visitantes;

III -docentes colaboradores. CAPÍTULO II

DOS DOCENTES PERMANENTES
Art. 3º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-gra-

duação e/ou graduação;

II - participação de projetos de pesquisa do PPG; III - orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

IV - vínculo funcional-administrativo com a instituição ou. em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condi-

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador apo-

sentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar

como docente do PPG;
d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 4º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPG's.

I - O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG's, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPG's;

II - A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPG's, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orien-

tações previstas nos Documentos de Área.

III - A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação;

IV- Por ocasião de acompanhamentos e avaliações dos PPG's, será requerido dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes desta categoria de acordo com as regras bem definidas que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos.

Art. 5° A relação de orientandos/orientador deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área.

Art. 6º A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os PPG's dos quais participa, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

CAPÍTULO III

DOS DOCENTES E PESQUISADORES VISITANTES

Art. 7° Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colabo-rarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no p grama, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para

esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 8º A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação. CAPÍTULO IV

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 9º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou co-mo visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que par-ticipem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a

instituição. I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente co-laborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do pro-

Art. 10. Revogam-se as Portarias nº 174, de 30 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U de 31 de dezembro de 2014, seção 1, página 86; e nº 50, de 22 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2015, Seção 1, página 10.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLINDO PHILIPPI JR

# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DA REITORA Em 2 de junho de 2016

PROCESSO/HU Nº 23005.000974/2014-52 - Interessada: Empresa Laboratórios B. Braun S.A.. - Pregão Eletrônico nº 34/2013. Vistos e examinados. 1. Considerando que a empresa LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A. apresentou Pedido de Reconsideração no que tange à penalidade de impedimento de licitar perante toda a Administração Pública Federal, pelo prazo de 6 (seis) meses, noticiada por meio da

Notificação recebida em 24 de maio de 2016; e 2. Considerando o disposto no art. 65 da Lei nº 9.784/99, que estabelece que: Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada. Parágrafo único. Da revisão do processo ação poderá resulter agravamente da sanção 3. Entando que inadequação da sanção aplicada. Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção. 3. Entendo que a penalidade de impedimento de licitar, pelo prazo de 6 (seis) meses, é excessiva, diante de todas as justificativas elencadas no Pedido de Reconsideração. 4. Diante do exposto, recebo o Pedido de Reconsideração e o ACOLHO, para CANCELAR a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de 6 (seis) meses, aplicada à empresa, devendo esta ser imediatamente excluída do SICAF. 5. Outrossim, mantenho as outras penalidades aplicadas à empresa, quais sejam, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, equivalente a R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), bem como a rescisão unilateral do contrato, instrumentalizado pela Nota de Empenho nº 2014NE800848.

LIANE MARIA CALARGE

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE **VICOSA**

#### PORTARIA Nº 498, DE 3 DE JUNHO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 005390/2011, resolve:

Aplicar à empresa SHOPPING DE FERRAGENS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.421.242/0001-11, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2011NE800124, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão nº 176/2011, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 12.6.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

#### PORTARIA Nº 15, DE 2 JUNHO DE 2016

O Ministério da Educação por intermédio da Secretaria de Educação Básica resolve, conforme item 6.3 do Edital nº39/2016 e item 5.3 do Edital nº 40/2016, alterar o item 3 dos Editais nº 39/2016 e nº 40/2016: "Cronograma e Divulgação dos Resultados" para:

13/04/2016
até 15/08/2016
até 26/08/2016
31/08/2016
até 12/09/2016
26/09/2016
até 30/09/2016

Esta portaria entre em vigor a partir da data da sua publicação.

> JULIANA RABELO Substituta

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 14, de 12 de maio de 2016, e na Portaria nº 15, de 12 de maio de 2016, publicadas no DOU de 13/05/2016, Seção 1, página 52 e 53, onde se lê: "Nota Técnica nº 94/2016-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-smal " leia-se: "Nota Técnica nº 116/2016-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-smal".

# SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 199, DE 2 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 20, de 19 de dezembro de 2014, publicada em 22 de dezembro de 2014, do Ministério da Educação, resolve:

Árt. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA MARIA GUIMARÃES CASTELO BRANCO MEDEIROS

#### ANEXO (Autorização de Cursos)

N° de Ordem	Registro e-MEC n°	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201500936	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE PROMOVE DE JANAÚBA	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	RUA CODEVASF, 234, VILA SÃO VI- CENTE, JANAÚBA/MG
2.	201500717	GESTÃO COMERCIAL (Tec- nológico)	100 (cem)	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA	AVENIDA ZILDA SEIXAS AMARAL, 4350, PARQUE INDUSTRIAL NORTE, APUCARANA/PR